



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201967100102

Número Único: 0000113-39.2019.8.25.0026

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 14/03/2019

Competência: Tomar do Geru

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ MACIEL DA SILVA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Advogado(a): JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ 7784/SE

Requerido: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Endereço: RUA DA MATRIZ

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: GENERAL MAYNARD - Estado: SE - CEP: 49750000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100102

DATA:

14/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201967100102, referente ao protocolo nº 20190313154104263, do dia 13/03/2019, às 15h41min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE TOMAR DO GERU NO ESTADO DE SERGIPE.

JOSÉ MACIEL DA SILVA, maior, desempregado e capaz aos atos da vida civil, portador do RG 59.462.768-0 e CPF-MF 895945685/34, não possui e-mail, residente e domiciliado na Rua da Primavera, 211- Centro de Tomar do Geru/SE, CEP: 49.280-000, por conduto de seu Advogado signatário, constituído nos termos da procuração anexada, com endereço profissional constante no rodapé destas laudas, vem, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra **SEGURADORA LÍDER- ADMINISTRADORA DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede para citações e intimações na Rua Senador Dantas nº 74 5º andar Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031.204, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA

In prima facie, é mister destacar que a parte autora faz jus aos benefícios da justiça gratuita assegurada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como, normatizada na Lei 1.060/50, recepcionada por nossa Constituição Federal com status de Lei ordinária.

Junta-se a presente exordial; declaração de hipossuficiência; declaração de não contribuinte de Imposto de Renda e certidão de CPF regular, CTPS comprovando a situação de desempregado, ratificando a falta de condições financeira de arcar com custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais.

Destarte, solicita-se ao este sábio julgador(a) que defira os benefícios da justiça gratuita ao requerente, vez que, está consubstanciado e evidenciado por prova documental, anexa nesta inicial, preencher e comprova-se a situação de hipossuficiência alegada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Autor veio a sofrer no dia 17/11/2018, acidente automobilístico e, em decorrência, teve fratura do joelho conforme documentos que acompanha a inicial.

Conta o mesmo que no dia dos fatos estava pilotando sua motocicleta pelo Povoado Carvão em Tomar do Geru quando, ao desviar de cavalos na estrada, veio a perder o controle e caiu ao solo, em decorrência, sofreu os danos descritos nos prontuários médicos, sendo socorrido por terceiros e encaminhado à clínica de urgência e posteriormente ao HUSE em Aracaju.

Eis os fatos.

DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

É sedimentado o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para pleitear judicialmente a indenização devida a título de seguro DPVAT, não se faz necessário o requerimento ou esgotamento da via administrativa, sobre pena de ferir o direito de acesso à justiça, senão, vejamos:

TJ/SE: Processo Civil e Civil – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir – Rejeitadas - Correção monetária – Impossibilidade - Pagamento Administrativo feito na íntegra. I – Em que pese não existir na legislação vigente norma que discipline a incidência de correção monetária para o caso em questão, não é vedado a parte aduzir em juízo sua pretensão baseando-se para tal em outros fundamentos que não a própria lei relativa ao caso;

II - Verifica-se não ser possível cercear o direito do apelado de utilizar-se da via judiciária para obtenção de sua pretensão. O simples fato de ter havido a quitação da dívida não obsta o ajuizamento da presente ação; (...)” (Apelação Nº 201400825574, 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 24/11/2014) (grifo nosso).

“APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA – A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – PROSEGUIMENTO DO FEITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Nº 201400718208, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de



Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, RELATOR, Julgado em 21/10/2014)

TJ/SP: APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AÇÃO PROPOSTA PELO FILHO EM RAZÃO DO ÓBITO DO PAI. REDAÇÃO DA LEI 6.194/74 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. 1.- A Lei nº 6.194/74 não exige que o interessado formule pedido de pagamento do seguro obrigatório, administrativamente, antes de ingressar com ação em juízo. Não se há falar, pois, em carência de ação por falta de interesse processual. A falta de pedido administrativo não pode conduzir à carência de ação, sob o risco de ofensa ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, consagrador do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2.- (...) (TJ-SP, Relator: Adilson de Araújo, Data de Julgamento: 20/08/2013, 31ª Câmara de Direito Privado)(grifo nosso)

TJ/MG: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE - EXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO DO IML - LEI Nº. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO FIXADA ATÉ O MÁXIMO DE R\$13.500,00 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. n(...) Preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido." (TJMG, Processo nº 1.0479.08.154021-9/001; Relator: PEREIRA DA SILVA; data do julgamento: 02.02.2010) (Grifei)

Por fim, cabe destacar os ensinamentos de Alexandre de Moraes a respeito do tema:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a Emenda Constitucional nº 7 à Constituição anterior estabelecerá, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias



administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário". (Direito Constitucional, 24ª ed., p. 84.).

Inobstante, requereu a autora o pagamento de indenização na via administrativa, sendo-lhe exigidos documentos inacessíveis ou mesmo impossíveis de serem produzidos a exemplo "BO não conclusivo".

Destarte, presentes estão os pressupostos e condições da ação no presente feito.

DO DIREITO

No que tange ao valor da indenização devida, a Lei 6.194, DE 19 de dezembro de 1974, com suas alterações posteriores, fixa que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Já os devidos juros de mora e correção monetária, **devem ser fixados a partir da citação da ré**, outrossim, **a correção monetária deverá ser fixada a partir do evento danoso**, consoante entendimento do TJ/SE.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE NO INTERIOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – RECURSO DA SEGURADORA – PLEITO DE ILEGITIMIDADE DA PARTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO – REJEIÇÃO – QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DEVIDAMENTE COMPROVADA - QUEDA EM VEÍCULO AUTOMOTOR PARADO CAUSALIDADE CONFIGURADA- **INDENIZAÇÃO DEVIDA – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, QUANDO HOUVE O EFETIVO PREJUÍZO** - PLEITO DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) - QUANTUM MANTIDO NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE CONCERNE AO MOMENTO DA INCIDÊNCIA DO JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E REFORMA, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA PARA FIXAR O MOMENTO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO -



**DECISÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO: 20147732, Apelação 201404058
PROCESSO: 201400708966 RELATOR: RUY PINHEIRO DA SILVA).**

DOS PEDIDOS IMEDIATOS

Requer a parte autora seja-lhe:

- A) Deferido os benefícios da justiça gratuita;
- B) Seja recebida a presente demanda, e ordenada a citação da parte adversa.

DOS PEDIDOS MEDIATOS

Requer a parte autora, seja:

- A) Condenada a seguradora requerida a pagar a indenização devida no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo juros de mora a partir da citação consoante súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir do evento danoso;
- B) Condenada a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado.

Protesta por todos os meios de provas admitidas no direito

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00.

José Lenilson Santana Cruz
Advogado, OAB/SE 7.784

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO BRASIL

8955-7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
DE CÓDIGO

59.462.768-0

1 via

DATA DE
EMISSÃO

27/01/2015

NOME

JOSÉ MACIEL DA SILVA

PAÍS

MANOEL MACIEL DOS SANTOS
JOSEFA RITA DE JESUS

NACIONALIDADE

TOMAR DO GERU - SE

DATA DE NASCIMENTO

23/06/1972

DOC. ORIGEM

TOMAR NO GERU - SE TOMAR DO GERU CN:LV.A14 /FLS946 /Nº03888

895945685/34


Roberto Almeida
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4D4F5432

OUTUBRO 1983

José Maciel da Silva

ASSINAT

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 00005-SE
Série



00005-0000000000000000
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Raciol dos
 Loc. Nasc. Vila do Gougue
 Est. Se. Data 23/06/42
 Filiação Raimundo Raciol dos
 Santos + Josefa Rita
 da Silva
 Est. Civil Solteiro Doc. Nº 3.888
 Fls. 46 Liv. 14 Reg. Civil C.N
 Outro doc.
 Situação Militar: C.A.M
 Doc. Nº 200882 Órgão 65 Est. 5E
 Naturalizado Dec. Nº Est. / / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. Nº Exp. em / / /
 Estado
 Obs.

Data Emissão 09/11/92 DRT
 Ba de Fátima f. Angra
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

12

CONTRATO DE TRABALHO
47 789 649/0001-05

Empregador CREGO PAINCEIRA - Construções e
Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CGC/MF Av. Nossa Senhora de Fátima, 189, Nº
Município Vila Caçara - CEP 11700 Est.
Esp. do estabelecimento CONSTRUÇÃO CIVIL
Cargo AJUDANTE GERAL

CBO nº
Data admissão 21 de DEZEMBRO de 19 92
Registro nº 42505-26 Fls./Ficha 40
Remuneração especificada R\$ 5.562,47 (CINCO
MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E Dois
CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
P/L HORA CREGO PAINCEIRA
Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

Data saída 24 de Maio de 19 94
CREGO PAINCEIRA - Construções e
Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º
Com. Dispensa CD Nº.....

13

CONTRATO DE TRABALHO
47 789 649/0001-05

Empregador CREGO PAINCEIRA - Construções e
Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CGC/MF Av. Nossa Senhora de Fátima, 189, Nº
Município Vila Caçara - CEP 11700 Est.
Esp. do estabelecimento CONSTRUÇÃO CIVIL
Cargo ajudante

CBO nº
Data admissão 01 de novembro de 19 94
Registro nº Fls./Ficha 28
Remuneração especificada R\$ 0,70 p/hora
(setenta centavos)
CREGO PAINCEIRA
Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º
Data saída 08 de outubro de 19 95
CREGO PAINCEIRA
Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º
Com. Dispensa CD Nº. 486 337

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/MF Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo CBO nº
Data admissão de de 19
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada

1º 2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº
.....

CONTRATO DE TRABALHO

.....
 Empregador.....

 CGC/MF..... Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO nº.....

 Data admissão de de 19
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº
.....



 <p>Companhia Sul Sergipana de Eletricidade Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96 www.sulgipe.com.br</p> <p>0800-284-9909</p> <p>MARIA NEUZA MOREIRA GUIMARAES</p>				
<p>R. PRIMAVERA, 211. CENTRO - Tomar do Geru/SE - 49.280-000</p> <p>Medidor: 1280284 - M</p>				
Mês de Referência 10/2018	Consumo kWh 50	Vencimento 17/11/2018	Valor R\$ 21,32	
DADOS CADASTRAIS		DADOS DE FATURAMENTO		
<p>CNPJ/CPF: 149.338.375-20 Grupo: B Ligação: Monofásico Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 12510323999 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002 Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites admissíveis de Tensão (V): 117 a 138 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONF. RNE ANEXO 1 DO MÓDULO 5 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 090456</p>		<p>Apresentação: 03/10/2018 Mês/Ano Faturamento: 10/2018</p> <p>Lectura atual: (03/10/2018) 9178 Lectura anterior: (03/09/2018) 8120 Próxima lectura: 05/11/2018</p> <p>Consumo Médio (kWh): 58 Consumo Diário (kWh): 1,86 Dias de Consumo: 30 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 60</p>		
HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh		IDENTIFICAÇÃO		
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
09/2018	55	Lido	28/09/18	0,54
08/2018	55	Lido	31/08/18	0,73
07/2018	55	Lido	27/07/18	0,73
06/2018	59	Lido	02/07/18	0,73
05/2018	54	Lido	04/06/18	0,73
04/2018	69	Lido	02/05/18	0,73
03/2018	48	Lido	02/04/18	0,73
02/2018	55	Lido	26/02/18	0,73
01/2018	56	Lido	30/01/18	0,73
12/2017	89	Lido	02/01/18	0,73
11/2017	87	Lido	04/12/17	0,73
10/2017	55	Lido	30/10/17	0,73
ITENS FATURADOS		REAVISO DE FATURA VENCIDA		
Descrição	Qtd.	Tarifa	Valor(R\$)	
CONSUMO	50	0,21653 =	1,08	
CONSUMO	26	0,37420 =	9,73	
ADIC. BAND. VERMELHA	55	0,02321 =	1,20	
PIS			0,17	
COFINS			0,79	
Outras cobranças				
JUROS E CORREÇÃO	09/2018		0,20	
MULTA P/ ATRASO PAGTO	09/2018		1,09	
Cobranças de terceiros				
CPI (Previdência Municipal)			1,50	
TOTAL A PAGAR R\$		21,32		
PRODUTOS Base de cálculo(R\$) Alíquota% ISENTO IVA 0,00 0,00 ISENTO 0,00 ISS 0,00 0,00 0,00 IPI 0,00 0,00 0,00		VALORES IVA transformador, 1000074 Número de medidor... 1050384 Fator de multiplicação 1,000 Taxa de liquidação 0,0000000000000000		
INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto: TOMAR DO GERU Referência: 06/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
ELSG: 20,46	META DIC 6,15	12,30	24,60	
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.	APUR DIC 0,00	0,00	0,00	
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos	META FIC 3,42	6,85	13,70	
	APUR FIC 0,00	0,00	0,00	
	META DMIC 3,63			
	APUR DMIC 0,00			

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 895.945.685-34),

JOSE MACIEL DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

13/03/2019

15:32

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 895.945.685-34),

JOSE MACIEL DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

13/03/2019

15:33

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **895.945.685-34**

Nome: **JOSE MACIEL DA SILVA**

Data de Nascimento: **23/06/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/07/1994**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:33:40** do dia **13/03/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B8A7.9EBA.F8AC.3421**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

Elisa holos

foi atendido (a), nesta unidade dia 17/11/17

tendo sido submetido a tratamento cirúrgico conservador

de

Plano

No 66

CID 5910

ARACAJU

*O. Antônio Franco (Cabelo
Otopediatra e Traumatologista
Cirurgião)*

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

NOME: *Bruno Pach*

ORIENTAÇÕES:

- 1º CURATIVO DIÁRIO
- 2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS
- 3º NÃO PISAR
- 4º MOBILIZAR O MEMBRO OPERADO
- 5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 30 DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

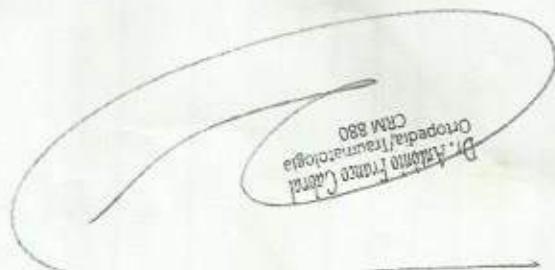
SOLICITO RX DO (A)

H. Pach 02/P

02/P

02/P

ARACAJU, 22 / 11 / 16





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOSÉ MACIEL DA SILVA, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o número 895.945.685-34, brasileiro, Trabalhadora rural, solteiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Primavera nº 211, na Cidade de Tomar do Geru/SE.

OUTORGADO (S):

JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 7.784, e-mail: lenilsoncruz123@hotmail.com, ambo com endereço profissional à Rua Robério Dias-27, Centro, Tomar do Geru-SE.

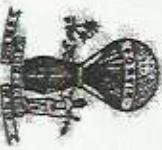
PODERES:

Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "ad negotia", inclusive os da parte final do art. 38, CPC, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive sacar alvará, receber quantias, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal. Podendo o outorgado substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tomar do Geru/SE, 07 de novembro de 2018.

❖ JOSÉ MACIEL DA SILVA

OUTORGANTE



Tomar do Geru
Compromisso com o povo

COMPROVANTE DE SERVIÇO N°
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

CLINICA 24 HRS MARCELO SOARES DA FONSECA



DATA 11/11/2018

PACIENTE: JOSÉ MACIEL DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE N°: 69.162.168-0

HORA: 16h07

IDADE: 46 SEXO: M

DATA DE NASCIMENTO: 23/06/1972

ENDERECO: RUA DOS QUIRÍS

RESPONSÁVEL: RENILSON DA SILVA SOARES

PROFISSIONAL MÉDICO: -

PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM: ENFº REGINALDO

ESPECIALIDADE:

TIPO:

ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRABALHO
 DOENÇA PROFISSIONAL

DIAGNÓSTICO:

140X96 mmHg

Peso: Kg

T: 37,2°C

G.C.: mg/Dl

P: bpm

Resp: lito/min

Sat: %

ASSINATURA DO MÉDICO

Renilson da Silva
ASSINATURA DO PACIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE TOMAR DO GERU - TOMAR DO GERU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 027119/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/03/2019 12:16 Data/Hora Fim: 12/03/2019 12:26
Origem: Outros
Delegado de Polícia: Edson Nixon Santos Costa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Tomar do Geru
Data/Hora do Fato: 17/11/2018 15:00

Local do Fato

Município: Tomar do Geru (SE)
Logradouro: Povoado Carvão

Bairro: Povoados

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de Trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ MACIEL DA SILVA (COMUNICANTE)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
José Maciel da Silva	Veículo	Motocicleta/Motoneta	Placa OEO1194, Chassi 9C2KD0550DR367744, Núm. Motor KD05E5D367744, Renavam 00554543303	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

QUE estava indo para a roça pilotando sua moto, quando avistou dois animais soltos na estrada e, ao tentar desviar perdeu o controle e caiu. QUE foi socorrido por um senhor, levado ao Hospital da Cidade e em seguida transportado de ambulância até a cidade de Aracaju para operar o joelho.

ASSINATURAS


Luisa Martins de Assis Silva
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que seu(s) ofício(s) responsável pelos informes, assim assentado e ciente que pode responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei e faço, conforme previsto nos Artigos 336-Denúncia, 340-Comunicação Falsa de Crime ou da Constituição do Código Penal Brasileiro."



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100102

DATA:

14/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100102

DATA:

15/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os beneplácitos da gratuidade judiciária à parte requerente. Cite-se o requerido, para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 10/04/2019, às 10h20min, no Fórum local, salientando que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC. Intime-se o(a) autor(a) acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do(s) réu(s) à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC.

Designo o dia 10/04/2019 às 10h:20min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100102 - Número Único: 0000113-39.2019.8.25.0026

Autor: JOSÉ MACIEL DA SILVA

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os beneplácitos da gratuidade judiciária à parte requerente.

Cite-se o requerido, para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data **10/04/2019, às 10h20min**, no Fórum local, salientando que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC.

Intime-se o(a) autor(a) acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE.

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do(s) réu(s) à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 15/03/2019, às 11:42:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000613227-30**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100102

DATA:

18/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967100562 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967100562

PROCESSO: 201967100102 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000113-39.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSÉ MACIEL DA SILVA
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os beneplácitos da gratuidade judiciária à parte requerente. Cite-se o requerido, para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 10/04/2019, às 10h20min, no Fórum local, salientando que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC. Intime-se o(a) autor(a) acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do(s) réu(s) à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC.

Designo o dia 10/04/2019 às 10h:20min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 10/04/2019 às 10:20:00, **Local:** FÓRUM DE CRISTINÁPOLIS

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 12º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 12º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE SOUZA CARDOSO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em 18/03/2019, às 14:31:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000632676-56**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100102

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização de audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100102

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967100562, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital



ESTINATÁRIO

LIDER · ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º, 12º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR998195246SG



**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**

25 MAR 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201967100102 e mandado nro. 201967100562

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATERIAIS ENTREGUE
_____ / _____ / _____	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa de entrega	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Telefone inexistente ou número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
_____ / _____ / _____	de devolver o objeto.	SEGURO DO LÍDER 25 MAR 2019	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
BLANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA RG: 20.993.830-7			